



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLE INTERNO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 3101003/2019

Modalidade: DISPENSA 002/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, SITUADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 298, SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 3101003/2019, Dispensa 002/2019, que versa sobre *Locação De Um Imóvel Residencial Urbano, Situado Na Rua 15 De Novembro, Nº 298, Santa Luzia, Município De Novo Progresso - PA, Para Fins De Instalação Da Sede Do Conselho Tutelar, Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social.*

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLE INTERNO



preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento e instalação do Conselho Tutelar de Novo Progresso - PA e, ainda, resta nos autos, memorando redigido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação do mesmo.

Aproveitando-se lembrar de que inexistente atualmente local público apto e disponível para o mesmo bem, e valendo-se esclarecer ainda que pela estrutura física do imóvel que é dotado de amplo espaço para acomodação do setor.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo e remediado as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso-PA, 03 de abril de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018